



## RESOLUÇÃO SESA nº 965/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- considerando a Resolução SESA nº 357/2009, que institui o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- considerando a Resolução SESA nº 272/2012, que altera o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- considerando a Resolução SESA nº 131/2016, que altera a Resolução SESA nº 272/2012;
- considerando a Resolução SESA nº 169/2017, que altera a Resolução SESA nº 272/2012;
- considerando o Plano Estadual de Saúde 2016 / 2019, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece a implementação e consolidação dos SAMUs Regionais e a implementação do atendimento e resgate aeromédico;
- considerando a LOA 2017, que prevê na sua iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação – Repassar recursos para o SAMU Regional – FAF, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;
- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- considerando o aumento significativo de custo operacional dos SAMUs Regionais para manutenção de condições mínimas adequadas de funcionamento, nos aspectos de gestão de frota e de custeio de equipes assistenciais;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 229/2017, de 11/09/2017, que altera o critério de repasse de recursos estaduais de custeio das unidades móveis dos SAMUs Regionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático fundo a fundo, referente à contrapartida estadual do incentivo de custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a partir da competência Setembro/2017.

**§ 1º** - O incentivo de custeio estadual será repassado exclusivamente para os componentes: Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado, Unidades Aeromédicas e Veículos de Intervenção Rápida;

**§ 2º** - Os valores repassados na modalidade fundo a fundo a título de incentivo estadual para os SAMUs Regionais deverão observar o pactuado pela CIB-PR, conforme a Deliberação CIB/PR nº 229/2017, ou a que vier a substituí-la;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Art. 2º** - O valor mensal do repasse estadual de custeio na modalidade fundo a fundo para as Unidades Móveis seguirá o parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde para o critério de qualificação das unidades Móveis do SAMU, acrescido de 50%, podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços pelo Ministério da Saúde, bem como em razão de ampliação destes;

**Art. 3º** - O valor mensal do repasse estadual de custeio na modalidade fundo a fundo para as Centrais de Regulação seguirá o mesmo parâmetro de repasse federal estabelecido pelo Ministério da Saúde, observando-se os critérios de habilitação e qualificação, podendo ser alterado em função de novas habilitações ou qualificações dos serviços pelo Ministério da Saúde, bem como em razão de ampliação destes;

**Parágrafo Único** - Após a implantação do Complexo Regulador Macrorregional pela SESA, a parcela do incentivo referente às Centrais de Regulação poderá ser revista, atendendo às Deliberações respectivas da CIB-PR.

**Art. 4º** - Farão jus ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Artigo 1º, os municípios que integram o SAMU Regional conforme Plano de Ação Regional e que possuem centrais de regulação e/ou unidades móveis terrestres ou aeromédicas habilitadas ou qualificadas – Unidades de Suporte Avançado, Unidade Aeromédica e/ou Veículos de Intervenção Rápida;

§ 1º - Caberá à SESA respeitar o valor mínimo global de referência estabelecido pelo Ministério da Saúde para o repasse de custeio, atualmente fixado em 25% do valor total de cada SAMU Regional. Para tanto, poderá executar valores complementares sempre que o percentual mínimo não for atingido pelo repasse regular.

§ 2º - Excepcionalmente para o SAMU Litoral, considerando-se as peculiaridades sazonais e geográficas regionais, e a fim de manter o percentual mínimo necessário de repasse estadual de acordo com o Ministério da Saúde, a SESA executará repasse mensal regular e automático complementar de R\$ 40.000,00 para o Município de Paranaguá.

§ 3º - Considerando-se a complexidade e o custo elevado de operação das Unidades Aeromédicas, em caso de ampliação de serviços a SESA poderá executar excepcionalmente o repasse de incentivo estadual de custeio do SAMU Regional respectivo no momento em que se iniciar a operação aeromédica, independente da publicação de Portaria Ministerial de Habilitação ou qualificação do serviço, obedecendo o mesmo referencial financeiro estabelecido nesta Resolução.

**Art. 5º** - A adesão do Município ao Incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, conforme Modelo constante do Anexo I desta Resolução.

**Art. 6º** - Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução o município deverá adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma



- da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
  - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
  - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações de assistência de emergência prestadas pelo SAMU.
- V. Obedecer integralmente ao estabelecido pelo Ministério da Saúde na Legislação que regulamenta a estrutura e operação do SAMU, bem como atender integralmente às pactuações estaduais estabelecidas pela CIB-PR e às pactuações regionais estabelecidas pela respectiva CIB-R.

**Art. 7º** - A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços / ações no que se refere à operação dos SAMUs Regionais.

**§ 1º** - Os Municípios responsáveis pelas Unidades dos SAMUs Regionais, assim como o próprio Serviço, deverão cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca do SAMU Regional, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins. A avaliação do cumprimento será realizada pela Regional de Saúde respectiva, no âmbito dos Comitês Gestores, atendendo minimamente aos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e aqueles instituídos pela SESA.

**§ 2º** - No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- I. serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- II. será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- III. mediante avaliação das medidas de regularização determinadas pelo monitoramento, supervisão ou auditoria do serviço, poderá haver a suspensão temporária ou definitiva,

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



parcial ou integral, do repasse referente aos componentes em desacordo com o estabelecido na legislação concernente;

- IV. será determinada restituição por parte do município ao FES dos recursos recebidos e executados em desacordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 3º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

**Art. 8º** – O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, onerando a Iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, na sua Ação 20 – Repassar recursos para financiamento do SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;

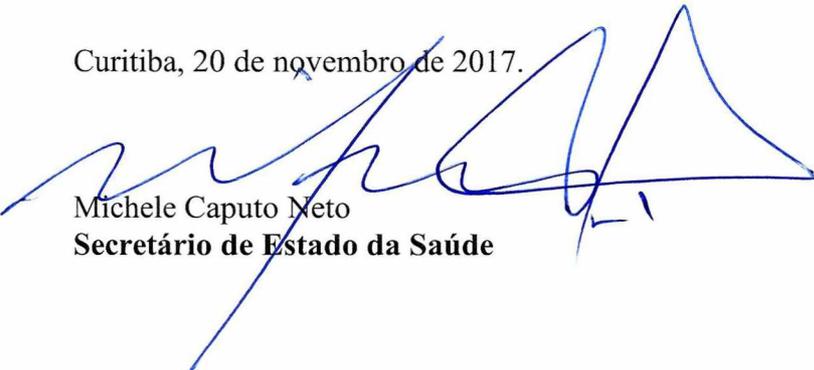
§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º - O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

**Art. 9º** – O A SESA manterá informados o Conselho Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do montante de recursos a ser repassado a título de incentivo de que trata a presente Resolução.

**Art. 10** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência Setembro/2017, ficando revogadas as Resoluções: 357/2009, 272/2012, 131/2016 e 169/2017.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



**Anexo I da Resolução SESA nº 965/2017**

**TERMO DE ADESÃO**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES ESTRUTURAIS E DE ASSISTÊNCIA DOS SAMUS REGIONAIS**

A Rede Paraná Urgência, componente essencial na organização das ações de saúde no âmbito da Urgência e Emergência no Estado do Paraná, estabelece ações estruturantes, de organização e custeio dos serviços integrados. Esta Rede está contida no Plano Estadual de Saúde (PES) 2016/2019, na sua Diretriz número 02 – Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, que estabelece como ações essenciais: a implementação e consolidação dos SAMUs Regionais, implementação do atendimento e resgate aeromédico, e implementação do serviço de trauma/resgate - SIATE vinculado aos SAMUs Regionais.

Para tanto, possui dotação orçamentária específica, incluída na iniciativa 4161 da LOA, programada com base nas necessidades estimadas dos diferentes SAMUs Regionais.

O SAMU Regional é um Serviço de Emergência de caráter essencial para a população. Este Serviço realiza atendimento qualificado para pacientes de risco elevado de morte ou de geração de seqüelas, sendo responsável por direcionar os pacientes para as unidades especializadas mediante uso de sua frota de veículos e equipes especialmente capacitadas. Dessa forma, contribui sobremaneira para a organização eficaz da Rede Paraná Urgência Regional.

O repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições aos municípios para manutenção adequada dos respectivos SAMUs Regionais e Centrais de Regulação, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 965/2017, e para fazer ao jus a esse recurso os municípios interessados devem manifestar sua concordância mediante assinatura do presente Termo de Adesão.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



### **CLÁUSULA I – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE** ao Incentivo Financeiro Custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

### **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de recursos de custeio complementar por parte da SESA ao Município de \_\_\_\_\_, na modalidade fundo a fundo, com finalidade de viabilizar condições adequadas de operação da Central de Regulação Médica de Urgência e das Unidades Móveis terrestres e aéreas do SAMU Regional.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DO MUNICÍPIO:**

1. Cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca do Serviço, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins;
2. Manter a operação regular e ininterrupta da Central de Regulação de Urgência e/ou das Unidades Móveis terrestres e aéreas sob sua responsabilidade, conforme a legislação vigente, e disponibilizando integralmente os recursos à Rede de Urgência Regional;
3. Compor o Comitê Gestor de Urgência local / regional / macrorregional, na forma da legislação vigente, e contribuir para seu pleno funcionamento, viabilizando a gestão da rede de urgência regional;
4. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
5. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
6. Adotar práticas anticorrupção, devendo:
  - I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
  - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o



envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos de contratação e aquisição de insumos / materiais / medicamentos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações necessárias para a operação do SAMU Regional e/ou da Central de Regulação Médica de Urgência.

7. Concordar com e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**DA SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante da cláusula II do presente Termo, de acordo com o processo regular de habilitação e de qualificação das suas unidades Móveis do SAMU Regional e da Central de Regulação Médica de Urgência, proporcional ao número de unidades habilitadas ou qualificadas pelo Ministério da Saúde, considerando ainda o contido no Artigo 4 e Parágrafos da Resolução SESA nº 965/2017.



#### **CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em parcelas mensais e sucessivas.

O valor de repasse poderá sofrer alteração em função de novos processos de habilitação / qualificação de novas Unidades, bem como em função da desabilitação destas.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

#### **CLÁUSULA V – DOS PRAZOS**

O repasse regular e automático será mantido permanentemente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no objeto e uma vez atendidas as obrigações do município responsável.

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, observado o previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.



**CLÁUSULA IX – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

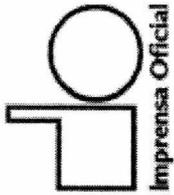
Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município**

\_\_\_\_\_  
**SMS do Município**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **112875/2017**  
Título Resolução SESA nº 965/2017  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 21/11/2017 10:09

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

965.17.rtf  
139,95 KB

Data de publicação

22/11/2017 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

21/11/17  
11:44



Nº da Edição do  
Diário: 10072

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

<b>Rascunho Gravado</b>	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	21/11/17 10:09
<b>Matéria Enviada</b>	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	21/11/17 10:09
<b>Triagem Realizada</b>	<u>Usuário DIOE</u>	21/11/17 11:44
22/11/2017 <b>Aprovada</b>	<u>Usuário DIOE</u>	21/11/17 11:44